LEI N.º 5.259, DE 26 DE JUNHO DE 2006

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA CIDADANIA" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

De autoria do Vereador: **Cláudio Rodrigues Borges**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica criado o "Programa Cidadania" nas escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único O Programa de que trata o caput deste artigo se destina aos alunos das 4ª (quartas) séries do Ensino Fundamental.

Art. 2º Para consecução do disposto nesta Lei fica autorizada a parceria entre o Poder Executivo Municipal e jornais locais de grande circulação, expressiva tiragem e comprovada aceitação na comunidade, com a finalidade de distribuir uma vez por semana nas 4ª series exemplares do jornal para leitura em classe, visando avanços de escrita e na estruturação do texto de redações e conhecimento gerais, bem como acerca dos conhecimentos e realidade locais.

Art. 3° Fica a critério do Chefe do executivo Municipal determinar o numero de exemplares a serem distribuídos por classe.

Art. 4° Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, contados da data da sua publicação.

Art. 5° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 26 de junho de 2006 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

Prefeita Municipal